



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.977.

=====

"Dispõe sobre isenção da taxa de licença para abertura, localização e funcionamento".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 135º da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 135º -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - As sociedades civis sem fins lucrativos - que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais ou recreativas ficam isentas de taxa de licença para abertura, localização e funcionamento".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal